



O OFICIAL TEMPORÁRIO EM QUADRO DE ACESSO



O OFICIAL TEMPORÁRIO EM QUADRO DE ACESSO

INTRODUÇÃO

Caro oficial temporário,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos inerentes à carreira militar e procedimentos a realizar no caso de possuir o interstício previsto na Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, para ser incluído em Quadro de Acesso (QA).

A DA Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados por esta Diretoria no processo de promoção e, em especial, compreendesse o que ocorre a partir do momento em que o Sr possuir o interstício previsto para ingressar em QA.

É natural que, nesta fase, os militares procurem integrantes desta Diretoria para esclarecer dúvidas, compreender o método e entender a sequência do processo de promoção.

Por isso, elaboramos esta peça informativa como uma maneira de renovar conhecimentos e alertar sobre pontos importantes que poderão lhe trazer a certeza de que o seu processo encontra-se sem alteração e que o Sr poderá ser promovido ao posto acima na data prevista.

Portanto, ressaltamos que o objetivo deste trabalho é prestar os esclarecimentos necessários àqueles oficiais temporários que estão incluídos no QA, para que não sejam surpreendidos por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

O presente trabalho está sendo apresentado na forma de questionário, com perguntas e respostas. As perguntas foram elaboradas observando-se o que de mais importante existe na legislação e que interessa diretamente ao Sr. Procuramos, também, destacar os questionamentos mais comuns respondidos pela DA Prom.

Se restarem questionamentos, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidora (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

ÍNDICE

Pergunta Ampla	Página
1. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais temporários? Onde posso encontrá-la?	3
2. O que é o Quadro de Acesso?	3
3. Quais cuidados devem ter o oficial temporário ao constatar que possui interstício para ser incluído no QA?	3
4. Não possuo TAF válido, posso ser promovido?	4
5. Sou incapaz temporário, mas, possuo TAF válido, posso ser promovido?	4
6. Fui oficial temporário da Força Área Brasileira ou da Marinha do Brasil durante 1 (um) ano, este tempo como 2º Ten será computado para a promoção ao posto de 1º Ten?	4
7. Fui oficial Combatente Temporário do EB durante 6 (seis) meses, este tempo como Asp será computado para a promoção ao posto de 2º Ten do quadro Oficial Técnico Temporário (OTT)?	4
8. A promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante-a-oficial temporário pode ser requerida a qualquer tempo?	5
9. Como pode ser requerida a promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante-a-oficial temporário?	5
10. Quais os requisitos para a promoção dos oficiais e aspirantes-a-oficial temporários?	5
11. Quais os interstícios para a promoção dos oficiais e aspirantes-a-oficial temporários?	6
12. Quais os procedimentos para o preenchimento da Proposta de Promoção de Of Tmpr	6
13. Qual o prazo para envio da proposta de promoção de Of Tmpr	6
14. Ficha Proposta de Promoção	7

1. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais temporários? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos oficiais temporários está disponível no sítio eletrônico da DA Prom na internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972-Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (E-1);

Decreto nº 4.502, de 9 de fevereiro de 2002 (R-68 RCORE);

Decreto nº 6.790, de 6 de março de 2009-altera os arts. 24, 25, 27 e 44 do R-68;

Portaria nº 462, de 21 de agosto de 2003 (IG 10-68);

Portaria nº 135-Cmt Ex, de 19 de março de 2007;

Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 de junho de 2010; e

Portaria nº 086-DGP/DA PROM, de 14 de setembro de 2015 (EB 30-N-60.006).

2. O que é o Quadro de Acesso?

O Quadro de Acesso é a relação de militares que concorrem à promoção (30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro).

É importante esclarecer que o que define o QA é o conjunto de oficiais temporários que completam o interstício para promoção ao posto superior e não possuem impedimentos legais de participarem do processo de promoção. Isso ocorre sempre que os interstícios previstos na Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 de junho de 2010 são preenchidos pelos oficiais temporários. Cabe lembrar que, para as promoções à 2º Ten, não existe uma uniformidade nas datas de promoção, uma vez que o oficial temporário é declarado aspirante-a-oficial em datas distintas; portanto, há que se observar as peculiaridades de cada militar.

Para tal, a Região Militar (RM) e a Organização Militar (OM) devem observar o prescrito na Portaria nº 086-DGP/DA PROM, de 14 de setembro de 2015 (EB 30-N-60.006), publicada no BE nº 39, de 25/09/2015.

Na portaria, observe que estão previstos todos os procedimentos a serem adotados pelas unidades, no sentido de que o preenchimento da Ficha Proposta de Promoção do Oficial Temporário, no sistema de Apoio a Promoção de Oficiais Temporários (SAPOT-acesso pelo menu “Sistemas” na lateral esquerda do sítio da D A Prom), ocorra sem erros ou equívocos, para que o oficial não seja prejudicado.

3. Quais cuidados deve ter o oficial temporário ao constatar que possui interstício para ser incluído no QA?

a. Ir na 1ª Seção da sua OM para saber quem será o Oficial responsável pela análise das fichas individuais e demais documentos do processo de promoção;

b. Deve verificar se o Cmt da OM já deu ordem para a inspeção de saúde em Boletim Interno;

c. Deve acessar o sítio do DGP, informações de pessoal, imprimir sua Ficha Cadastro e sanar as

pendências existentes junto a sua OM.

d. Deve acompanhar todo o processo e tomar conhecimento, por intermédio da 2ª Seção da OM, da sua inclusão ou não no QA gerado pela RM;

e. Deve verificar a publicação em BAR de sua inclusão ou não no QA e a posterior transcrição do boletim para suas alterações; e

f. Atentar para os outros dados da Portaria nº 086-DGP/DA Prom, de 14 de setembro de 2015 (EB 30-N-60.006).

4. Não possuo TAF válido, posso ser promovido?

Não. O militar só poderá ser promovido caso possua um TAF com conceito Regular (R) ou superior realizado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem a data da promoção.

5. Sou incapaz temporário, mas possuo TAF válido, posso ser promovido?

Sim. A incapacidade física temporária não impede a promoção, desde que o militar possua um TAF com conceito “R” ou superior realizado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem a data da promoção e satisfaça a todos os outros requisitos essenciais previstos nas legislações para a promoção ao posto superior.

6. Fui oficial temporário da Força Área Brasileira ou da Marinha do Brasil durante 1 (um) ano, este tempo como 2º Ten será computado para a promoção ao posto de 1º Ten?

Não. Apesar do oficial ser oriundo da FAB ou MB e possuir 1 (um) ano no posto de 2º Ten naquela Força, para ser promovido ao posto de 1º Ten Temporário no EB deverá cumprir as exigências do novo quadro que ora compõe, tendo em vista que não se podem confundir as carreiras das três Forças, embora inseridas em única estrutura militar e, em alguns casos, de idêntica nomenclatura. São carreiras diversas e cargos distintos, haja vista o tratamento que lhes atribui cada Força em suas necessidades, sendo também distintos os regulamentos de regência.

Em decorrência, a partir do momento em que o militar passou a integrar o quadro de temporários do EB, passou a ser avaliado no seu novo universo, para fins de promoção, impossibilitando a utilização do interstício no posto de 2º Ten da FAB ou da MB, sendo, portanto, o tempo de serviço nessa Forças, considerado apenas para o cômputo de tempo de efetivo serviço.

Por fim, o militar deverá ser avaliado por um período de 36 meses no posto de 2º Ten Temporário no EB para medir sua capacidade e aptidão no respectivo quadro em total isonomia com os outros componentes do respectivo quadro.

7. Fui oficial Combatente Temporário do EB durante 6 (seis) meses, este tempo como Asp será computado para a promoção ao posto de 2º Ten do quadro Oficial Técnico Temporário (OTT)?

A Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, que aprova as Instruções Gerais para Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e Licenciamento dos

Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), prevê, em seu artigo 51, § 3º, que a avaliação está definida para habilitação à promoção ao posto de 2º Tenente.

Em decorrência, a partir do momento que o militar saiu da linha bélica (OCT) e integrou o quadro técnico (OTT), passou a ser avaliado no seu novo universo para fins de promoção, impossibilitando o cômputo do interstício no posto de Asp OCT para fins de promoção ao posto imediato, este período será considerado apenas para a soma total do tempo de serviço prestado.

8. A promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante-a-oficial temporário pode ser requerida?

Sim. O interessado pode encaminhar o seu recurso a contar do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, respeitado o prazo de cento e vinte dias previsto no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (E-1). (art. 66 e 67 das IG 10-68).

Juntamente com o requerimento deverá ser encaminhada, em anexo, a Ficha Proposta de Promoção constante do Anexo Único deste caderno.

9. Como pode ser requerida a promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante-a-oficial temporário?

O recurso referente ao direito de promoção de aspirante-a-oficial ou de oficial temporário é dirigido ao Chefe do DGP, por meio de requerimento do interessado, com parecer do Cmt da RM e acompanhado da Ficha Proposta de Promoção (Anexo Único) dessa autoridade e demais documentos que dão origem à sua pretensão. Cabe à OM do interessado confeccionar a informação do requerimento, devendo constar a data do boletim interno que publicou o recebimento do recurso do interessado. (art. 66 das IG 10-68).

10. Quais os requisitos para a promoção dos oficiais e aspirantes-a-oficial temporários?

Para o aspirante-a-oficial temporário:

- ter sido considerado apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde;
- ter obtido conceito “R” ou superior em TAF realizado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem a data da promoção;
- possuir interstício conforme o previsto na Portaria nº 528, de 29 de Junho de 2010;
- ter conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir da OM à qual pertença;
- ter sido encaminhada, pelo SAPOT (no menu “Sistemas” na lateral esquerda do sítio da D A Prom), a Proposta de Promoção; e
- ter parecer favorável do Cmt da RM. (art. 51, §§ 1º e 4º, das IG 10-68 - Alterado pela Portaria nº 528, de 29 de Junho de 2010).

Para o 2º tenente temporário:

- estar habilitado:

- no Estágio de Instrução Complementar (EIC), para os 2º Ten das Armas, do QMB e do Sv Int;
 - nos Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS), para os 2º Ten médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários; ou
 - na primeira e segunda fases do Estágio de Serviço Técnico (EST);
- ter completado o interstício de trinta e seis meses no posto de segundo-tenente temporário até a data da promoção;
 - ter parecer favorável quanto aos aspectos relacionamento e trabalho (Ficha de Avaliação constante dos Programas-Padrão de Instrução específico);
 - ter sido encaminhada, pelo SAPOT (no menu “Sistemas” na lateral esquerda do sítio da D A Prom), a Proposta de Promoção;
 - ter parecer favorável do Cmt RM;
 - ter obtido conceito “R” ou superior em TAF realizado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem a data da promoção; e
 - ter sido considerado apto para o serviço ativo do Exército, em inspeção de saúde realizada por junta de inspeção de saúde do Exército. (art. 52 das IG 10-68).

11. Quais os interstícios para a promoção dos oficiais e aspirantes-a-oficial temporários?

Os aspirantes-a-oficial temporários das Armas, do QMB e do Sv Int estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente na primeira data de promoção fixada na Lei de Promoções de Oficiais das Forças Armadas (30 Abr, 31 Ago ou 25 Dez), conforme previsto no § 2º do art. 51 das IG 10-68.

Os aspirantes-a-oficial médicos, farmacêuticos, dentistas, veterinários, engenheiros militares e do serviço técnico estão aptos à promoção ao posto de 2º Ten após completarem, no mínimo, 5 (cinco) meses em serviço ativo (§ 1º do art. 51 das IG 10-68 - Alterado pela Portaria nº 528, de 29 de junho de 2010).

Para a promoção ao posto de 1º Ten, os 2º Ten Tmpr de todas as Armas, Quadros ou Serviços devem ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no posto de 2º Ten (art. 52, inciso II, das IG 10-68).

12. Quais os procedimentos para o preenchimento da Proposta de Promoção de Of Tmpr?

Deverá ser observado o que prescreve a Portaria Nº 086-DGP/DA Prom, de 14 de setembro de 2015, publicada no BE nº 39, de 25 de setembro de 2015.

13. Qual o prazo para envio da proposta de promoção de Of Tmpr?

Deverá ser observado o que está previsto no Anexo A-Calendarário de Obrigações constante da Portaria Nº 086-DGP/DA Prom, de 14 de setembro de 2015.

(ANEXO ÚNICO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

FICHA PROPOSTA DE PROMOÇÃO À (INFORMAR O POSTO QUE O MILITAR SOLICITA SER PROMOVIDO)

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

Posto atual:

Arma/Quadro/Sv:

Identidade:

Data de nascimento:

OM:

2. PROMOÇÃO A (informar o posto que o militar deverá ser promovido)

Promovido ao posto atual em (data da promoção ao posto atual) - DOU, de (data do DOU que publicou a promoção ao posto atual)

3. Resumo da convocação e das prorrogações de tempo de serviço como (informar o posto atual), **conforme RCORE e IG 10-68.**

As informações abaixo compreendem o período entre a data de promoção ao posto atual e a data da promoção requerida para fins de interstício.

Período de interstício:

1ª Convocação: de (data de início) a (data de término) Tempo de serviço : X anos Y meses Z dias
(No caso de haver mais de uma convocação)

2ª Convocação: de (data de início) a (data de término) Tempo de serviço : X anos Y meses Z dias

1ª Prorrogação: de (data de início) a (data de término) Tempo de serviço : X anos Y meses Z dias
(No caso de haver mais de uma prorrogação)

2ª Prorrogação: de (data de início) a (data de término) Tempo de serviço : X anos Y meses Z dias

3ª Prorrogação: de (data de início) a (data de término) Tempo de serviço : X anos Y meses Z dias

Possui: X meses no posto atual.

4. OUTROS DADOS:

Parecer em inspeção de saúde: (informar o parecer exarado) . Sessão, de (informar a data da sessão) - BI (OM) nº XX, de (informar a data do BI)

TAF válido (Port. Nº 135-Cmt Ex, de 19 Mar 07) Menção (informar a menção obtida) - Suficiência (informar a suficiência obtida) - BI (OM) nº XX, de (informar a data do BI).

Encontra-se “subjudice”: (informar SIM ou NÃO).

5. PARECER:

Este Comando/Direção/Chefia é de parecer que o acima proposto (escrever de próprio punho se pode ou não pode) ser promovido ao posto imediato.

6. JUSTIFICATIVA DO PARECER (preencher de próprio punho, somente se o parecer for negativo):

Local e data

Assinatura Cmt/Dir/Ch